

Lisboa, 24 de Abril de 2012.

Exmo. Srs da Comissão Parlamentar **de Educação, Ciência e Cultura:**

No que respeita à revisão do decreto lei nº3/2008 para a Educação Especial gostaria de submeter à vossa apreciação duas sugestões:

1ª A recente Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto - Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento das Creches prevê o aumento do número de vagas para 20 crianças por sala, sugere-se a indicação que para turmas com crianças com necessidades educativas especiais (ou seja crianças abrangidas pela intervenção precoce) – não deve exceder as 10 crianças por sala. O sobre-ruído, a sobre-estimulação, a sobre-interação afetam significativamente o desenvolvimento até aos 3 anos (período crítico de desenvolvimento neurológico) especialmente em crianças com outros fatores de risco;

2ª Sugere maior articulação entre a legislação relativa à Intervenção Precoce (Decreto-Lei n.º 291/2009) e à Educação Especial (decreto lei nº3/2008); especialmente no que respeita aos objetivos, público-alvo; idades das crianças abrangidas; articulação de serviço; trabalho em equipa e participação da família.

Atenciosamente,

Marina Fuertes
(Prof. Adjunta
da Esc. Sup. De Educação de Lisboa)